



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 06/71

A.S.G.

FIS. 2  
PROG. 25

Barueri, em 26 de Abril de 1971.-

SENHOR PRESIDENTE:

Cumpre-nos a honra de submeter à apreciação e consideração dessa Douta Casa de Leis o incluso projeto de lei / que dispõe sobre o reajustamento de vencimentos e salários dos funcionários e servidores da municipalidade, bem como da elevação do valor do salário-família.

Como se verifica, pelo projeto de lei em questão a escala da tabela de vencimentos foi valorizada, o que, naturalmente, resulta o reajustamento salarial, propiciando aos funcionários e servidores da municipalidade um aumento de vencimentos, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre os níveis de 1970, com o arredondamento de fração de dezena de cruzeiros, nos casos em que se fez necessário.

Nota-se ainda, pelo referido projeto, que este Executivo procurou agasalhar melhor os pequenos servidores, tais como: trabalhadores braçais, serventes, atendentes, merendeiras e etc, que numa disparidade de salário, entre si, vêm percebendo entre cr\$ 180,00 (menos que o salário mínimo) à cr\$ 230,00, contrariando, assim, as próprias normas constitucionais, estabelecidas pelo artigo 165 inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim sendo, valorizando-se a escala de vencimentos tal disparidade será sanada visto que, respeitada respectiva tabela todos estarão num mesmo nível salarial, quando no exercício das mesmas funções.

Consequentemente, nas novas admissões, a qualquer título, se fôr o caso, tomar-se-á por base salarial o disposto na tabela de vencimentos, evitando-se, desse modo, a disparidade até então existente, que causa o esmorecimento e descontentamento daquêles que exercendo as mesmas atribuições de seus colegas vêm percebendo salário inferior.

Outro fato que nos leva em pretender o reajuste salarial, com base na valorização da tabela de vencimentos/ é a própria época, visto que o Governo Federal e Estadual já estão se movimentando nesse sentido.

Não Propiciar melhor salário ao servidor signifi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS. 3  
25  
Barueri

.....  
significa corrermos o risco da evasão de elementos indispensáveis à administração que, evidentemente, dia a dia, estão a procura de melhor mercado de trabalho, quando ao salário, para garantirem a própria subsistência.

Para melhor ajuizamento dessa digna Presidência e dos Nobres Senhores Vereadores, estamos juntando o quadro de tabela de vencimentos, demonstrando o comparativo relativo a situação de salários anteriores e o proposto, bem como do quadro de funcionários desta Municipalidade.

Outrossim, cumpre-nos ressaltar de que o projeto de lei em questão independe da pretendida reestruturação do Quadro dos Funcionários, objeto de nosso ofício nº 132/71 ASG, de 06 do corrente, pelo qual solicitamos a V.Excia a indicação de 3 (três) / vereadores, para integrarem a comissão de estudos.

A reestruturação se faz necessária, para o fim especial de se dar elasticidade ao quadro em vigor e preenchimento / de alguns cargos vagos.

Dando plenamente justificado o presente projeto de lei, solicitamos para o mesmo o tratamento de urgência a que se refere o artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, para deliberação dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

Sem outro particular, aproveitamos do ensejo para reformular os protestos de nossa elevada estima e distinta admiração.

Atenciosamente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Exmo. Senhor

Benedito de Oliveira Crudo

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de  
Em 28/4/1971  
Presidente

SECRETARIA  
Entrado em 24/4/1971  
RR. n.º 115 L. 01 PAB.  
Futebol Clube Silveira